
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Prezado Acionista:

Considerando o encerramento do mandato 2015-2017 do Conselho de Administração da Companhia e, conseqüentemente, do Comitê de Auditoria nos termos atualmente previstos no Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel, faz-se necessária a adequação desse documento ao estabelecido na Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Também, em atendimento a questões regulatórias e alinhamento das responsabilidades estatutárias entre Copel Holding e Copel Distribuição S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, decorrentes da prorrogação do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999, através do 5º termo aditivo assinado em 09.12.2015, com vigência até 2045, o qual manteve as obrigações anteriores e instituiu metas de qualidade e sustentabilidade econômico-financeira para manutenção da concessão, que deverão ser observadas pela concessionária nos primeiros cinco anos contados de 1º de janeiro de 2016, sob risco de autuações e até mesmo da caducidade do contrato de concessão em caso de descumprimento, faz-se necessária inclusão de inciso específico para tratar do assunto.

Ainda no âmbito da adequação à Lei nº13.303/2016, propõe-se ajustes na composição e responsabilidades do Comitê de Auditoria Estatutário, através de criação de seção exclusiva para esse Colegiado, bem como de seção exclusiva para tratar do Comitê de Indicação e Avaliação, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 6263/2017, que estabelece normas de governança corporativa aplicáveis às empresas estaduais (art. 1º), a fim de regulamentar a aplicação da Lei nº 13.303/2016.

Diante do exposto, a administração da Companhia convoca seus acionistas para deliberarem sobre as alterações propostas na 195ª Assembleia Geral Extraordinária.

ANEXO I b

Proposta de Alteração do Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia

Artigo atual – última alteração na 193ª AGE, de 22.12.2016.	Artigo proposto	Justificativa
<p>Seção II Do Conselho De Administração Art. 11 O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) ou 09 (nove) membros, brasileiros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte 02 (dois) Secretários de Estado e o Diretor Presidente da Companhia.</p>	<p>Seção II Do Conselho De Administração Art. 11 O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) ou 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte o Diretor Presidente da Companhia.</p>	<p>Ajuste de redação. Adequação à Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>
<p>Art. 11 § 3º No mínimo três membros do Conselho de Administração comporão o Comitê de Auditoria da Copel, o qual será regulado por regimento interno específico.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Adequação à Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Criada Seção V e novos artigos.</p>
<p>Art. 15 Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>Art. 15 Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>Não alterado</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	

Item novo	<p>XIV. assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente.</p>	<p>Atendimento a questões regulatórias e alinhamento das responsabilidades estatutárias entre Copel Holding e Copel Distribuição S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – Copel que prorrogou seu Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999, através do 5º termo aditivo assinado em 09.12.2015, com vigência até 2045, o qual manteve as obrigações anteriores e instituiu metas de qualidade e sustentabilidade econômico-financeira para manutenção da concessão, que deverão ser observadas pela concessionária nos primeiros cinco anos contados de 1º de janeiro de 2016, sob risco de autuações e até mesmo da caducidade do contrato de concessão em caso de descumprimento. (Deliberação 2235ª. Redir de 13.03.2017).</p>
<p>XIV. organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.</p>	<p>XV. organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.</p>	Item remunerado para item XV .
(...)	(...)	
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	Não alterado
(...)	(...)	
	Seção V	Item novo

	<p>Do Comitê de Auditoria Estatutário</p> <p>Art. 26 O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.</p> <p>Art. 27 O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Estatutário único.</p> <p>Art. 28 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por Regimento Interno específico.</p> <p>§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.</p> <p>§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros e se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.</p> <p>§ 3º Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter obrigatoriamente experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.</p> <p>Art. 29 É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.</p>	<p>Item novo</p> <p>Adequação à Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>
<p>Art. 26 ao Art. 29</p>	<p>Art. 30 ao Art. 33</p>	<p>Apenas remunerado.</p>

Capítulo V – Da Assembleia Geral	Capítulo V – Da Assembleia Geral	Não alterado
Art. 30 ao Art. 34	Art. 34 ao Art. 38	Apenas renumerado.
(...)	(...)	
	Seção I	Item novo
	<p>Do Comitê de Indicação e Avaliação</p> <p>Art. 39 O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.</p> <p>Art. 40 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico.</p> <p>Parágrafo Único O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.</p>	<p>Item novo</p> <p>Adequação à Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto Estadual no. 6263/2017 que estabelece normas de governança corporativa aplicáveis às empresas estaduais (art. 1º.), a fim de regulamentar a aplicação da Lei 13.303/2016.</p>
Art. 35 ao Art. 39	Art. 41 ao Art. 45	Apenas renumerado.